



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

**CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E A CEISP TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA**

O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 76.995.455/0001-56, com sede na Praça Angelo Mezzomo, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Frank Ariel Schiavini**, daqui por diante denominado CONCEDENTE, e a CEISP TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 20.708.546/0001-09, doravante denominada CEISP, neste ato representada pelos sócios SANDRA NOVELO PASQUALETTO, CPF 861.202.399-87 e SIDNEY PASQUALETTO JUNIOR, CPF 752.698.219-15, brasileiros, casados entre si, residentes e domiciliados na Rua Giocondo Felippi, 1414, Vila Nova na cidade de Francisco Beltrão- Paraná, por diante denominada CONCESSIONÁRIA, celebram, pelo presente, um contrato de **CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO**, conforme autorização constante na Lei Municipal 2.609, de 13 de agosto de 2014, mediante as seguintes condições:

Cláusula Primeira - O CONCEDENTE é proprietário do imóvel descrito abaixo:

“instalações, medindo 300,00m² (trezentos metros quadrados), construída sobre o imóvel de propriedade Municipal, constante no lote urbano nº 02 da quadra 07, situado no loteamento Vila Industrial, Rua José Foppa, s/n - com área de 1.000,00m² (Mil metros quadrados), com limites e confrontações descritas na matrícula imobiliária nº 14.884/1 do Registro de Imóveis desta Comarca.

Parágrafo Único - O CONCEDENTE dá em CONCESSÃO à CONCESSIONÁRIA o referido bem, a fim de ser utilizado única e exclusivamente para as atividades da CEISP, sendo expressamente vedada a utilização do bem para outras atividades não previstas neste instrumento.

Cláusula Segunda - O presente contrato possui vigência de 04 (quatro) anos, contados a partir da data da assinatura do mesmo, oportunidade em que havendo a COM CESSIONÁRIA cumprido com todas as implementações, bem como existindo expressa vontade dos signatários e presente o interesse público, poderá o instrumento ser renovado por igual prazo.

Cláusula Terceira - O bem público descrito na cláusula primeira deverá ser utilizado pela concessionária, única e exclusivamente, para o desenvolvimento descentralizado de atividades pedagógicas e administrativas dos cursos e programas ofertados a distância pela permissionária, em parceria com a UNOPAR (Universidade Norte do Paraná).

§ 1º. Fica vedada a concessão a terceiros, a qualquer título, do bem público ora cedido, bem como o seu uso para fins diversos do estabelecido neste instrumento.

§ 2º. O bem objeto do presente contrato será utilizado exclusivamente para cumprir as finalidades do CONCESSIONÁRIA, sendo a responsabilidade por eventuais danos e deteriorações será do CONCESSIONÁRIA, no entanto o bem não poderá ser cedido, alienado a terceiros, em nenhuma hipótese, sob pena de retomada do bem pelo Poder Público pelo desvio de finalidade.

§ 3º. Poderá o CONCEDENTE suspender o uso e gozo dos bens, a qualquer tempo, independentemente do prazo previsto neste instrumento, se o CONCESSIONÁRIO não cumprir com as cláusulas previstas neste contrato;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

§ 4º . Poderá ser utilizado o estabelecimento cedido em período integral.

Cláusula Quarta - A CONCESSIONÁRIA, obriga-se sob sua responsabilidade a:

- I - Proceder às adaptações necessárias na edificação, indispensáveis a oferta dos cursos implantados, devendo os gastos ser custeados pela própria concessionária, preservando-se o estilo arquitetônico do prédio;
- II - Fazer os pagamentos de tarifas de água, energia elétrica e telefone.
- III - Efetuar o pagamento referente à utilização do espaço na importância de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensal, reajustado anualmente, pelo IGPM ou outro índice que vier a substituí-lo;
- IV - Permitir o uso, durante o dia, de uma sala adaptada com computadores, pelo Município de acordo com a necessidade;
- V - Responsabilizar-se pela limpeza e manutenção da edificação e de seus arredores.
- VI - Efetuar as ampliações conforme pré-projeto apresentado que acompanha esse Decreto, as quais serão incorporadas ao imóvel, sem direito a qualquer indenização.
- VII - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos causadas às dependências ora cedidas, quando ocorridos dentro do período de suas atividades, inclusive responsabilizando-se com a recuperação dos mesmos;
- VIII - Responsabilidade única, integral e exclusiva da permissionária em relação aos encargos tributários, trabalhistas e patrimoniais.

Cláusula Quinta - Caberá ao CONCEDENTE o direito de:

- I - Fiscalizar o uso do bem cedido;
- II - Promover a fiscalização do fiel cumprimento desta concessão, em todos os seus aspectos;
- III - reaver o bem caso não sejam cumpridas as obrigações estabelecidas para a CONCESSIONÁRIA, podendo responder por perdas e danos.

Cláusula Sexta - O Município poderá solicitar o imóvel cedido, independente de ato especial, retornando o imóvel cedido, nos seguintes casos:

- I - Se ao imóvel no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da qual foi destinada;
- II - Se ocorrer o não cumprimento das condições impostas na Lei e neste instrumento;
- III - Se a concessionária renunciar a cessão, deixar de exercer sua atividade específica ou se extinguir;
- IV - Em caso de construção de sede própria para instalação do polo de apoio de ensino presencial;
- VI - Por interesse Público.

Cláusula Sétima. O Município poderá revogar a concessão com notificação judicial ou extrajudicial da concessionária com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, em caso de desvio de finalidade ou descumprimento das condições ora estabelecidas ou, ainda, quando o interesse público o exigir.

§ 1º Em caso de revogação da concessão, a concessionária deverá desocupar o bem público em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data de revogação da concessão,



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

obrigando-se, enquanto o mesmo estiver sob sua posse, a zelar pelo seu bom estado de conservação.

§ 2º A revogação desta concessão não importa em direito da concessionária à indenização de qualquer natureza, inclusive por benfeitorias introduzidas no bem.

Cláusula Oitava - Fica eleito o foro da Comarca de Coronel Vivida para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente, sendo as cláusulas e condições aqui omissas supridas pelas leis em vigor.

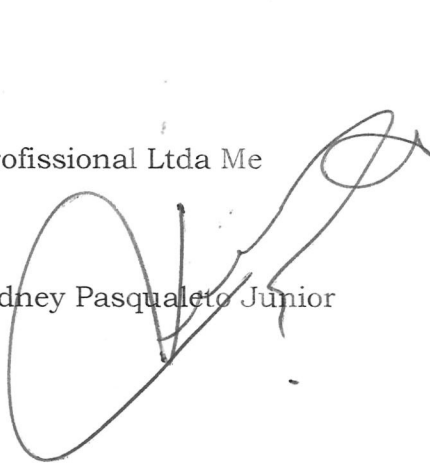
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Coronel Vivida, 27 de agosto de 2014.


Frank Ariel Schiavini
MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
CONCEDENTE

CEISP Treinamento Profissional Ltda Me


Sandra Novelo Pasqualetto


Sidney Pasqualetto Junior

Testemunhas:

